



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENA**  
**Estado de Minas Gerais**

**LEI Nº 1.751**, de 31 de agosto de 2016.

**“Fixa o valor do subsídio mensal do Prefeito, Vice Prefeito e dos Secretários Municipais para o quadriênio 2017/2020, e dá outras providências”.**

O Prefeito Municipal de Mantena.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, sanciono a seguinte

Lei:

**Art. 1º.** Os subsídios mensais do Prefeito Municipal, Vice-Prefeito e Secretários Municipais de Mantena, para a Legislatura que se inicia em 1º de janeiro de 2017, relativa ao quadriênio 2017/2020, ficam fixados nos seguintes valores:

- I – Subsídio único do Prefeito Municipal..... R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)**
- II – Subsídio único do Vice Prefeito..... R\$ 6.750,00 (seis mil e setecentos e cinquenta reais)**
- III–Subsídio único do Secretário Municipal..... R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).**

**Art. 2º.** O Prefeito, o Vice-Prefeito e os Secretários Municipais poderão gozar 30 (trinta) dias de férias e terá também direito, no mês de dezembro, a importância correspondente ao subsídio único, percebido mensalmente, em valor proporcional ao efetivo exercício do mandato no ano, a título de décimo terceiro.

**§ 1º.** As férias a que se refere este artigo somente poderão ser gozadas após o décimo segundo mês de exercício e o subsídio único de dezembro, será proporcional aos meses de atividade.

**§ 2º.** Não serão devidas indenizações proporcionais a férias ou ao subsídio único de dezembro quando ocorrer exoneração do Secretário no decorrer do período aquisitivo ou do exercício.

**§ 3º.** Será garantida ao Vice-Prefeito a percepção da diferença entre seu subsídio e o do Prefeito, quando substituí-lo por mais de 10 (dez) dias.

**Art. 3º.** Ao servidor ocupante de cargo de provimento efetivo, que vier a ocupar cargo de Secretário Municipal, poderá optar entre o subsídio único fixado por esta lei ou a remuneração do cargo efetivo.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENA**  
**Estado de Minas Gerais**

**Art. 4º.** Fica assegurada revisão geral anual dos subsídios previstos nesta Lei, na forma estabelecida no inciso X do art. 37, da Constituição Federal.

**Parágrafo único.** Na hipótese de não ocorrer a revisão a que se refere o caput deste artigo, o subsídio poderá ser atualizado monetariamente a partir do segundo ano da legislatura, pela variação do IPCA/IBGE, apurado a partir de 1º de janeiro de 2017, com aplicação a cada ano.

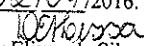
**Art. 5º.** Faz parte integrante da presente lei o impacto orçamentário e financeiro que se refere o § 5º, do art. 17, da Lei Complementar nº: 101/2000, por se tratar de previsão constante da Lei de Diretrizes Orçamentária e contemplada na Lei Orçamentária Anual.

**Art. 6º.** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2017.

Prefeitura Municipal de Mantena (MG), aos 31 (trinta e um) dias do mês de agosto de 2016.

  
**Wanderson Elizeu Coelho**  
**Prefeito Municipal**

  
**José Maria Coelho Sena**  
**Secretário Municipal de Administração**

**CERTIDÃO**  
Certifico para os devidos fins que a presente Lei foi publicada por afixação no quadro de avisos desta Prefeitura, Mantena, 02/09/2016.  
  
Deusely Elizeu da Silva Lessa  
Chefe de Serviço de Administração  
Matrícula 120.704/915